



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 370, Bairro São Cristóvão, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito Carlos Alberto Bordin.

Contratado: MARIA HELENA BUCZKOSKI, com sede na Rua Anselmo Parmeggiani, 584, Bairro Paiol Grande, Cidade de Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob nº **52.006.771/0001-90**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação Contratação de serviços de limpeza em geral para atendimento da demanda da sede do Cirau, com execução de 01 (uma) hora semanal, conforme cronograma do Cirau.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o Cirau pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal de prestação de serviços e aceite pelo Consórcio.

Parágrafo Segundo: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará de 10 de outubro de 2023 até 09 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos do Contratante em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: Todas as obrigações referentes a pagamento de salários e/ou prepostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguro de acidentes de trabalho, os tributos e contribuições incidentes nos custos dos serviços ora contratados, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser comprovados os respectivos recolhimentos exigidos por lei sob pena de suspensão dos pagamentos até a sua comprovação.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Cláusula oitava: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula nona: O Consórcio disponibilizará à contratada toda a estrutura a fim de garantir que os serviços se efetivem.

Cláusula décima: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que, após lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 10 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente
Contratante

MARIA HELENA BUCZKOSKI
Contratada